



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
PROJETO DE TRABALHO DE CURSO II

**A EFICÁCIA DA LEI N. 11.705/2008 - LEI SECA - NA REDUÇÃO DOS
CRIMES DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE**

ORIENTANDA – LUZYA APARECYDA GONÇALVES DA SILVA
ORIENTADOR - PROF. FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER

GOIÂNIA
2022

LUZYA APARECYDA GONÇALVES DA SILVA

**A EFICÁCIA DA LEI N. 11.705/2008 - LEI SECA - NA REDUÇÃO DOS
CRIMES DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GOIÁS).

Prof. Me Frederico Gustavo Fleischer

GOIÂNIA
2022

LUZYA APARECYDA GONÇALVES DA SILVA

**A EFICÁCIA DA LEI N. 11.705/2008 - LEI SECA - NA REDUÇÃO DOS
CRIMES DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE**

Data da Defesa: ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Frederico G. Fleischer

Examinador Convidado: Euripedes Clementino

Agradeço a Deus por minha vida, família e amigos.

Agradeço ao meu orientador, por me proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por tanto que se dedicou a mim, não somente por ter me ensinado, mas por ter me feito aprender. À palavra mestre, nunca fará justiça aos professores dedicados aos quais sem nominar terão os meus eternos agradecimentos.

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar a eficácia da lei n. 11.705/2008, denominada Lei Seca, na redução dos crimes de embriaguez ao volante, sob a luz da Constituição Federal brasileira, buscando compreender a diferenciação entre crime e a infração administrativa de embriaguez ao volante e analisando as modificações realizadas no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, de modo a compreender as inovações e consequências práticas. Buscou-se compreender se a lei Seca cumpriu o objetivo proposto pelo legislador de tornar efetivo e constitucional o combate ao crime de embriaguez ao volante, levantando a doutrina pertinente ao tema, bem como as respectivas bases legais. O Judiciário vem buscando a aplicação de uma regra que possua não somente a eficácia jurídica, como também, a eficácia social pretendida pela lei. Assim, o presente estudo consiste num estudo extremamente atual e imprescindível, visto que apresenta relevância não apenas na ordem social, mas também na questão jurídica, visto que o Direito não pode ficar apático às evoluções da sociedade.

Palavras-chave: **Direito do Trânsito – Lei Seca – embriaguez ao volante.**

ABSTRACT

The present work aims to analyze the effectiveness of law n. 11,705/2008, called Lei Seca, in the reduction of crimes of drunk driving, in the light of the Brazilian Federal Constitution, seeking to understand the differentiation between crime and administrative infraction of drunk driving and analyzing the changes made in article 306 of the Code of Brazilian Traffic, in order to understand the innovations and practical consequences. We sought to understand whether the Dry Law fulfilled the objective proposed by the legislator to make effective and constitutional the fight against the crime of drunk driving, raising the doctrine relevant to the subject, as well as the respective legal bases. The Judiciary has been seeking the application of a rule that has not only the legal effectiveness, but also the social effectiveness intended by the law. Thus, the present study is an extremely current and essential study, since it has relevance not only in the social order, but also in the legal issue, since the Law cannot be apathetic to the evolutions of society.

Keywords: **Traffic Law – Prohibition Law – drunk driving.**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|---------|---|
| ANTT | Agência Nacional de Transportes Terrestres |
| ART. | Artigo |
| CONTRAN | Conselho Nacional de Trânsito |
| CP | Código Penal |
| CTB | Código de Trânsito Brasileiro |
| DNIT | Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes |
| DETRAN | Departamento Estadual de Trânsito |
| nº | Número |
| ONU | Organização das Nações Unidas |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 09 |
| 1 PROCESSO HISTÓRICO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO..... | 11 |
| 1.1 OS CRIMES DE TRÂNSITO NO CBT..... | 12 |
| 1.2 ESPÉCIES DE CRIMES DE TRÂNSITO..... | 13 |
| 1.3 PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE..... | 15 |
| 2 A LEI SECA NO BRASI..... | 17 |
| 3 DA EFETIVIDADE DA LEI SECA APLICADA NOS CRIMES DE TRÂNSITO..... | 21 |
| CONCLUSÃO..... | 25 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 27 |

INTRODUÇÃO

Os crimes de trânsito estão atribuídos no Código de trânsito brasileiro e são todas as condutas proibidas na condução de um veículo automotor, tipificados em seu capítulo XIX.

Com o aumento do número de acidentes de trânsito, tornou-se necessário que o legislador ampliasse ou mesmo aumentasse a penalidade das infrações de trânsito, ainda mais diante da violação dos princípios constitucionais mais importantes que são a proteção da integridade humana e o direito a vida.

O uso irresponsável de bebidas alcoólicas ao conduzir um veículo automotor provoca inúmeras vítimas, tornando-se um problema de saúde pública e exigindo uma atuação estatal mais efetiva para a diminuição de tais ocorrências.

Diante desses fatos, nota-se que os poderes públicos encontram um grande dilema para poder fiscalizar e penalizar o sujeito que comete um crime de trânsito ao dirigir embriagado, muitas vezes devido à precariedade das estruturas de fiscalização aliada à banalização dos motoristas em relação as penalidades.

Diante desse dilema proponho esse trabalho, para que possamos entender melhor como se dão os crimes de trânsito, bem como analisar a eficácia da lei n. 11.705/2008 – Lei Seca – na redução dos crimes de embriaguez ao volante, e como entende os órgãos administrativos e Tribunais quando vão aplicar as penalidades previstas no caso concreto.

Indiscutivelmente já houve significativo avanço em relação à fiscalização e responsabilização dos motoristas autuados, todavia, o presente trabalho visa analisar a questão da eficácia da lei n. 11.705/2008, denominada Lei Seca, na redução dos crimes de embriaguez ao volante, sob a luz da Constituição Federal brasileira, pois o Direito sendo dinâmico têm o dever de acompanhar tais discussões com fim de zelar e proteger os anseios da sociedade.

Inicialmente, buscou-se analisar os crimes de trânsito, bem como suas definições legais dentro do ordenamento brasileiro, destacando-se a aplicação do princípio da especialidade, na qual as leis de trânsito prevalecem sobre os dispositivos do código penal referente ao tema.

Após, realizou-se uma breve análise acerca de denominada Lei Seca, promulgada em 2008, que promoveu sérias alterações quanto a tolerância ao consumo de substâncias etílicas e direção de veículos automotores.

Por fim, foram apresentados alguns dados estatísticos sobre o tema, a fim de demonstrar a efetividade da aplicação da legislação na sociedade brasileira, analisando ainda as possibilidades de melhoria, etc.

Assim, o presente estudo consiste num assunto extremamente atual e imprescindível, visto que, apresenta relevância não apenas na ordem social, mas principalmente na questão jurídica, visto que, o Direito não pode ficar apático às evoluções da sociedade.

Através da metodologia se busca empregar os meios necessários para elaboração de pesquisa científica e para tanto o método de pesquisa a ser utilizado neste trabalho será o dedutivo, isto é do geral para o particular, visto que, dentro do universo de segurança no trânsito se busca tratar especificamente a questão da direção de veículos sob o estado de substâncias alcoólicas e para tanto supõe e exige uma pesquisa bibliográfica previa, quer para o levantamento da situação da questão, quer para a fundamentação teórica, ou ainda para justificar os limites e contribuições da própria pesquisa.

Também adotará como opção metodológica complementar as legislações, artigos científicos, jurisprudências, com o objetivo de analisar com propriedade a temática proposta.

1 PROCESSO HISTÓRICO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Após a criação do primeiro motor a combustão interna ao qual deu possibilidade a fabricação do automóvel após a revolução industrial de 1897, que o primeiro carro importado da França chegou ao Brasil.

Com a chegada dos veículos no Brasil fez com que o poder público e o Automóvel Clube do Brasil se unissem para tornar o trânsito mais seguro, criando regras de circulação para proteger pedestres e motoristas. Em 1906, adotou nos pais, o exame obrigatório de habilitar motoristas na condução de veículos.

Diante disso, com o aparecimento de novos interesses jurídicos ligados à economia de mercado, saúde, segurança do tráfego de veículos automotores etc., o Direito Penal ficou perplexo. A dogmática penal tradicional estava acostumada a tratar de interesses jurídicos tangíveis, como a vida, a incolumidade física, a liberdade pessoal, o patrimônio etc., normalmente relacionados a um indivíduo, e cujas lesões são facilmente perceptíveis. (Jesus, 2010)

Em razão do crescimento do número de automóveis rodando nas vias públicas, foram introduzidas regras na sociedade para organizar o fluxo, pois várias pessoas passaram a dividir o mesmo espaço de circulação tornando o trânsito mais perigoso. Tendo assim o governo que começar a regulamentar as vias começando a pensar em leis:

José Ricardo Rocha Cintra de Lima (2012) noticia que o Brasil inicia a legislar sobre trânsito em 1910, com o Decreto 8.324 de 27 de outubro, que aprovou o regulamento para o serviço subvencionado de transporte por automóveis. Nele, os condutores, chamados de motorneiros, deveriam zelar pela segurança, de modo a evitar que causassem acidente. (Berwig, 2013)

O primeiro código nacional de trânsito foi instituído pelo decreto lei n. 2.994, em 28 de janeiro de 1941, e falava sobre a circulação de veículos de qualquer natureza, nas vias terrestres, abertas à circulação pública, em qualquer ponto do território nacional.

Teve pouca duração, sendo revogado pelo Decreto Lei n 3.651/1941, que criou o CONTRAN, subordinado ao ministério da justiça e os CRT nas capitais do estado. Esse também foi revogado em 1966, pela lei nº 5.108/66, composta por 131

artigos, durando 31 anos até a aprovação do código de trânsito atual lei nº 9.503/1997.

Este código ampliou o controle estatal sobre a propriedade e utilização de veículos criando o Registro Nacional de Veículos (RENAVAM) e, mediante alteração posterior pelo Decreto-Lei nº 237 de 23 de fevereiro de 1967, alterou o Sistema Nacional de Trânsito com a extinção dos Conselhos Municipais de Trânsito, a criação do Departamento Nacional de Trânsito, a delegação ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) da competência para estabelecer o equipamento obrigatório dos veículos e a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração (Jari). Posteriormente, foi regulamentado pelo Decreto nº 62.127 o Regulamento do Código Nacional de Trânsito (RCNT). (Berwig, 2013)

O CTB foi criado com a intenção de trazer a paz para as ruas, tendo partes específicas para o cidadão. Atingindo toda a população com o intuito de proteger e proporcionar maior segurança, tendo como foco principal o homem, o veículo e a via.

1.1 OS CRIMES DE TRÂNSITO NO CBT

O código Brasileiro de trânsito vem em seu capítulo XIX, especificar quais condutas são consideráveis crimes na direção de veículos, trazendo normas penais para regulamentar condutas consideradas ilícitas dentro de vias públicas, não podendo tais ocorrências serem punidas por vias administrativas uma vez que se referem a vida. Segundo Damásio os crimes são definidos da seguinte maneira:

O legislador, quando define um fato como criminoso, impõe um dever de conduta. A cominação da pena confere aos cidadãos a obrigação de agir ou deixar de agir conforme ao direito. A prática do delito ofende o direito penal público subjetivo do Estado em face da inobservância de seu comando. Surge objeto jurídico sob o aspecto formal. (Jesus, 2010)

Os crimes de trânsito estão inseridos no universo penal, diferentemente das infrações de trânsito que são discutidas nos órgãos administrativos, os crimes de trânsito são julgados na esfera penal podendo o sujeito o qual cometeu fato delituoso ser condenado e até detido na esfera penal. A pena mínima de um crime de trânsito é de no máximo seis meses, isso quando não se tratar de um crime contra a vida o qual a pena pode chegar até seis anos.

Para configurar crime de trânsito não é necessário o contato físico ou contato pessoal, ou seja contato entre o sujeito passivo e ativo. Damásio de Jesus

exemplifica esse tipo de conduta da seguinte maneira “ex., na direção sem habilitação inexistente qualquer contato físico entre os protagonistas penais, uma vez que o sujeito passivo do delito é a coletividade.” (Jesus, 2010).

Os crimes tipificados pelo código de trânsito brasileiro podem ser classificados como crimes materiais, formais e crimes de mera conduta e de lesão, também classificados como crimes próprios e impróprios. Que são definidos da seguinte forma por Damásio de Jesus:

Delitos próprios de trânsito são aqueles que só podem ser cometidos na circulação de veículos: “racha”, embriaguez ao volante, direção sem habilitação, velocidade incompatível em locais determinados e entrega da direção do veículo a certas pessoas. Os outros são impróprios delitos de trânsito, uma vez que também podem ser praticados fora da circulação de veículos. Ex.: homicídio culposo. (Jesus, 2010)

1.2 ESPÉCIES DE CRIMES DE TRÂNSITO

O código de trânsito traz em seu texto as matérias penais as quais são especificadas pelo código penal que são eles o crime culposo e doloso. São vários os crimes expostos no CTB, que estão elencados nos artigos 302 a 312.

No artigo 302 está escrito sobre o homicídio culposo no qual traz em sua redação o seguinte texto:

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. (Federal, Código de Trânsito Brasileiro, 1997)

Nesse caso a pena é aumentada caso o sujeito que pratica o ato não possuir habilitação, ocorrer em faixa de pedestre, omitir socorro, e no exercício de função onde o agente estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

No artigo 303 onde traz o crime de lesão corporal culposa, vem trazendo a seguinte redação: “Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.”

O artigo 304 vem falando sobre a omissão e a penalidade sofrida caso o sujeito venha a cometê-la:

Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

O condutor do veículo ainda que, a sua omissão seja sanada por outra pessoa que se trate de vítima com morte imediata ou com ferimentos leves, sofrera as sanções previstas em caso de omissão. O artigo 305 fala da pena aplicada a condutor de veículo que foge do local do crime:

Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa. (Federal, Código de Trânsito Brasileiro, 1997)

Para que configure o crime é necessário que o sujeito que o ocasionou haja com dolo, ou seja, que fuja do local com a intenção de tirar a culpa de si, querendo evitar as responsabilidades de seus atos.

O artigo 306 fala expressamente do condutor que faz uso de bebidas alcoólicas e conduz veículo automotor. Não é necessário que a atitude do condutor que ingeriu substâncias à base de álcool, exponha risco potencial a incolumidade de outrem, o simples fato dele ingerir bebida alcoólica e conduzir veículo automotor já configura o crime de trânsito.

O artigo 307 traz o crime de dirigir sem licença ou quando estiver proibido de dirigir:

Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código: Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição. (Federal, Código de Trânsito Brasileiro, 1997)

As penas são aplicadas quando o sujeito que deixa de entregar a habilitação no prazo adequado. Não cumprindo o que foi lhe sancionado. O artigo 308 vem para penalizar aqueles que prática racha em vias:

Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada: Penas - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. (Federal, Código de Trânsito Brasileiro, 1997)

Pois quem pratica essa conduta não coloca só em risco a própria vida mas a vida de outras pessoas, pois o praticante de racha excede o limite de velocidade permitido.

O artigo 310 traz as penalidades para quem entrega veículo automotor para pessoa sem permissão “Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança.”

1.3 PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

Anterior ao CTB, os crimes de trânsito praticados estávamos previstos no código penal, ou seja, quando alguém atropelava a outra pessoa e matava, responderia pelo crime descrito no artigo 121, §3º do Código Penal, ou seja, homicídio culposo. Com a criação do Código de Trânsito Brasileiro em casos assim e aplicado o princípio da especialidade.

O princípio da especialidade e quando a norma especial prevalece em relação a norma geral, havendo duas leis que normatize a mesma matéria, será aplicada ao caso a lei especial, em detrimento a lei geral. E esta expressamentedescrito no artigo 12 do Código Penal: “*Art. 12. As regras gerais deste Código plicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.*” (Federal, Código Penal , 1940).

Fazendo com o que todos os crimes cometidos em veículos automotores, sejam sancionados pelo código de trânsito brasileiro e não pelo código penal, pois a matéria especial sobrepõe a norma geral. Damásio de Jesus explica o princípio da especialidade da seguinte forma:

Diz-se que uma norma penal incriminadora é especial em relação a outra, geral, quando possui em sua definição legal todos os elementos típicos desta, e mais alguns, de natureza objetiva ou subjetiva, denominados especializam-te, apresentando, por isso, um minus ou um plus de severidade. A norma especial, ou seja, a que acresce elemento próprio à descrição legal do crime previsto na geral, prefere a esta: *lex specialis derogat generali; semper specialia generalibus insunt; generi per seiem derogantur*. . . (Jesus, Direito Penal - Parte Geral, 2011)

Pois a norma geral é de natureza subjetiva, não tratando objetivamente do caso concreto qualificando o delito de forma precisa, por essa questão a norma especial prevalece sobre a norma geral pois trabalha mais especificamente em cima do fato ocorrido.

E se tratando de crimes de trânsito o CTB tem mais propriedade para normatizar esses delitos, pois é nele que se normatiza sobre o que é ou não matéria de trânsito, como a definição de veículo automotor, limite de velocidade em vias públicas e particulares. O princípio será aplicado em matérias em que a norma geral conflitar com a norma especial, sobrepondo a norma especial.

2. A LEI SECA NO BRASIL

A Lei 11.705, de 19 de junho de 2008, popularmente conhecida como “Lei Seca”, foi promulgada diante dos altos índices de acidentes de trânsito envolvendo condutores que ingeriram bebida alcoólica.

Essa legislação trouxe importantes alterações em dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, de acordo com o art. 220, § 4º, da Constituição Federal.

Posteriormente, em 04 de maio de 2016, o Código de Trânsito se torna ainda mais severo com a Lei nº 13.281, que gera grandes mudanças em relação ao valor das multas bem como quanto ao tempo que o condutor poderá ter a carteira de habilitação suspensa e, especialmente é incluído no Código o art. 165-A que dispõe sobre o condutor que se recusar a submeter-se ao teste do etilômetro.

Art. 165-A.

Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

Sob a vigência da Lei nº 13.281, a recusa do condutor a se submeter a teste, exame clínico ou outro procedimento que permita certificar a influência do álcool passou a ser considerada infração gravíssima, com valor pecuniário multiplicado por dez. A legislação conferiu aos agentes públicos podem fazer uso dos instrumentos previstos no art. 277 do CTB, também alterado pela Lei Federal nº 11.705/2008:

Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios 49 técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado.

§ 1º Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.

§ 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor.

§ 3º serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo.

Com a promulgação da Lei nº 13.546/2017, foi incorporada ao Código de Trânsito Brasileiro a previsão de pena de reclusão de cinco a oito anos para o condutor que praticar crime culposo na direção de um veículo automotor sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

A Lei Seca, promulgada em 2012, apresentou uma maior rigidez legislativa, de forma mais extensiva, proibindo qualquer concentração de álcool, caracterizando-se como ato infracional sem tolerância.

Constatado o uso, aplica-se multa de R\$ 1.915 (hum mil novecentos e quinze reais), multiplicado por 10, além de suspensão da CNH por 1 ano. Ainda, no

caso de reincidência no período de 1 ano, a multa a ser aplicada é em dobro do valor inicial.

Além da previsão de exame clínico, adicionou-se a valoração da prova testemunhal, no caso de o agente policial identificar imagem de sinais de alteração da capacidade motora, sendo sujeita a prisão de 6 meses a 3 anos.

Art.306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. (Código de Trânsito Brasileiro).

Destaca-se também a revogação do parágrafo único do art.2 91 do CTB, que previa a possibilidade de oferecimento de transação penal para o crime de embriaguez ao volante, não podendo se valer mais dos benefícios da Lei 9.099/95:

Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

I – sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II – participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III – transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal.

Acerca da direção após o consumo de bebida alcoólica, o artigo 306 fala expressamente do condutor que faz uso de bebidas alcoólicas e conduz veículo automotor. Não é necessário que a atitude do condutor que ingeriu substâncias a base de álcool exponha risco potencial a incolumidade de outrem, o simples fato dele ingerir bebida alcoólica e conduzir veículo automotor já configura o crime de trânsito.

Dessa forma, o tipo penal do artigo 306 CTB, que era de perigo concreto e exigia a influência da bebida alcoólica no ato de dirigir, passou a ser de perigo

abstrato, inserindo um limite de tolerância, mas também um requisito objetivo, o exame do teor alcoólico.

E a responsabilidade é da sociedade como um todo. Por força do artigo 1º da Lei Seca, em seu texto normativo, os estabelecimentos comerciais são obrigados a estampar no local um aviso informando que constitui crime dirigir sob a influência de álcool, in verbis:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 , que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de estabelecer alcoolemia 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool , e da Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996 , que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal , para obrigar os estabelecimentos comerciais em que se vendem ou oferecem bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool .

O judiciário brasileiro de tornar as decisões mais coesas, analisando a conduta do agente, não se levando pelo lado do endurecimento das penas, ainda que o tal tema ainda esteja sendo discutido nos tribunais superiores, ficando ao entendimento do magistrado a aplicação das condutas.

As tipificações dos crimes de trânsito passaram por transformações na última década, dividindo os julgadores quanto a aplicação dos institutos previstos na Lei Seca, devendo ser trabalhado pelos legisladores e julgadores fornecer critérios para findar a discussão a fim de solucionar a discussão, criando critérios objetivos para finalmente terminar a insegurança jurídica relacionada a matéria discutida.

3 DA EFETIVIDADE DA LEI SECA APLICADA NOS CRIMES DE TRÂNSITO

Com a aplicação da Lei Seca, foi possível perceber diversas mudanças ocorridas, tais como a redução dos números de acidentes e a apresentação de resultados positivos, ratificando sua relevância na sociedade brasileira. Contudo, nem tudo é somente elogio no que se refere à esta legislação, tendo sido levantadas diversas discussões e entendimentos referente ao tema.

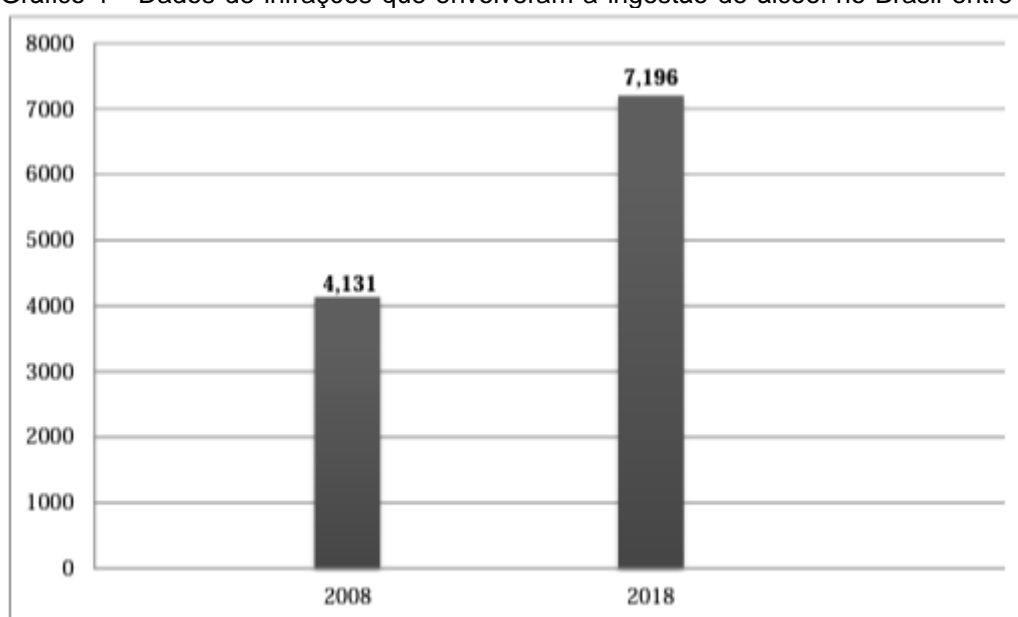
O consumo de álcool se tornou um grave problema de saúde pública, visto que junto com o aumento do índice de ingestão de bebidas alcólicas, também se

aumenta o número de infrações penais, de trânsito, além de diversos acidentes domésticos.

A grande dificuldade consiste na fiscalização e aplicação das medidas legais para coibir a conduta da direção sob estado alcóolico, mas a fiscalização ostensiva vem gerando bons resultados nos dados estatísticos brasileiros.

Segundo dados apresentados pela Polícia Federal em 2019, ocorreu um grande aumento de infrações que envolveram a ingestão de álcool no período de dez anos:

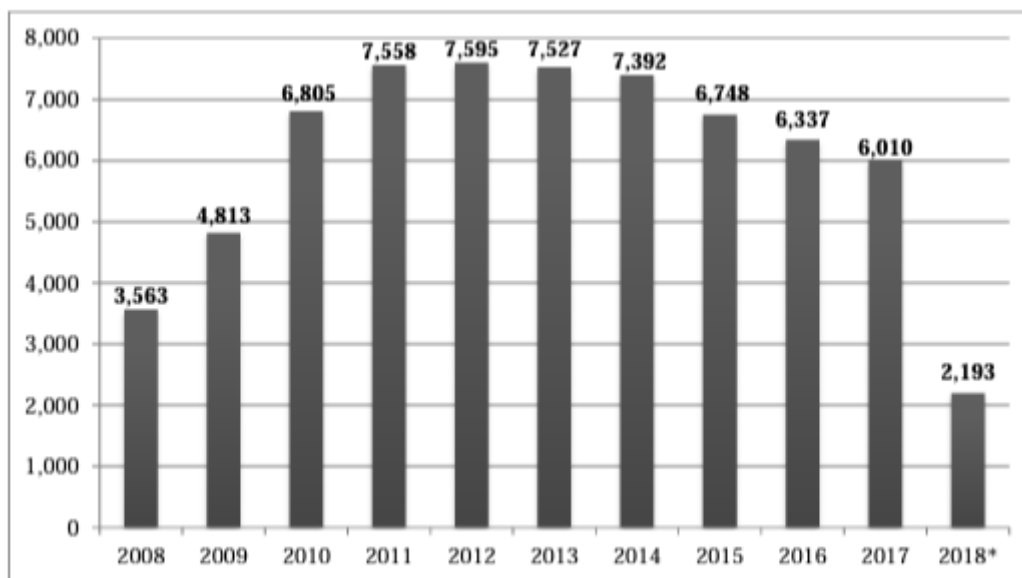
Gráfico 1 - Dados de infrações que envolveram a ingestão de álcool no Brasil entre 2008 e 2018. .



Fonte: Destak Jornal/ Em dez anos de lei seca, PRF aumentou autuações/ 17 de junho de 2018.

Porém, no mesmo período, verificou-se uma diminuição de acidentes sob influência de álcool, o que corrobora com a eficácia da legislação mais rígida aplicada no período:

Gráfico 2 - Dados de acidentes sob influência de álcool, 2008 maio de 2018.



Fonte: Porta oficial de notícias da Polícia Rodoviária Federal/ 10 anos de Lei Seca/| 15 de junho de 2018. *Dados até maio de 2018.

Segundo dados informados pelo Ministério da Saúde (2019) em seu site oficial, houve uma diminuição do número de mortes por lesões de trânsito:

Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) mostram que as mortes por lesões de trânsito vêm caindo ano a ano no Brasil depois de 2012. O país registrou 38.651 óbitos em 2015, redução de 11,7% de óbitos por lesões no trânsito, 5.129 a menos do que em 2014.

Em 2019, 31.945 pessoas perderam a vida por lesões de trânsito, 710 a menos do que em 2018. Os dados de óbitos são concluídos e publicados após 12 meses do fechamento do ano. Portanto, os dados de 2020 e 2021 ainda são preliminares, sujeitos a alterações. Assim, a previsão de publicação dos dados de 2020 é dezembro de 2021.

No mesmo sentido, a Confederação Nacional do Transporte (2018) apresenta os seguintes dados:

(...) 3 - Houve uma redução em mais de 14% do número de mortes por acidentes de trânsito no país, conforme dados do SIM (Sistema de Informações de Mortalidade), do Ministério da Saúde.

4 - Pesquisa realizada pela Escola Nacional de Seguros indica que a Lei Seca poupou 40 mil vidas no trânsito e 235 mil pessoas de invalidez permanente.

5 - Houve uma queda de 33% nas taxas de ocupação nos serviços de emergência e uma média de redução dos chamados do Samu de 25%, segundo a Abramet (Associação Brasileira de Medicina do Tráfego).

6 - No Rio de Janeiro, o Detran/RJ informa que o número de mortos por 100 mil habitantes na capital carioca diminuiu 28,4% nesses dez anos.

Conforme preceitua o art. 144 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), as instituições responsáveis pela segurança pública, em sentido estrito, consistem na Polícia Federal, a Polícia Civil e a Polícia Militar dos Estados da Federação, além do Corpo de Bombeiros Militar, in verbis:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:"

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais." (BRASIL, CF, 1988).

Dessa forma, compete a estes órgãos a fiscalização para qualquer conduta que gere perigo suficiente ao bem jurídico tutelado, de molde a justificar a imposição de pena criminal.

Desta forma, reputa-se fundamental a atuação ostensiva dos órgãos fiscalizadores, tendo em vista a previsão constitucional do uso da força para a execução de sua finalidade, cabendo ao Estado a utilização de medidas que visem erradicar os graves danos causados pela combinação de consumo de álcool e de direção.

A questão preponderante do presente trabalho refere-se à importância da aplicação efetiva dos dispositivos previstos na legislação brasileira para a proteção da sociedade no combate ao crime de trânsito causado por embriaguez ao volante.

Os autores utilizados no presente trabalho trabalham no sentido de esclarecer os mecanismos disponibilizados pelo legislador a fim de reduzir o crescimento das ações negativas praticadas pelas atividades criminosas do indivíduo que expõe a sociedade em risco, visando a proteção e a segurança pública, este assistida pelo Estado que se encontra atado muitas vezes a legislações ultrapassadas e ineficientes.

Desta forma, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, tem-se que a defesa dos interesses individuais dentro da Constituição Federal deve ser

garantida e respeitada pelo Estado, uma vez que o cidadão tem direitos adquiridos em relação à preservação de sua integridade e vida, devendo ser estabelecida as condições em que deve ser aplicada a proteção nos ditames legais.

Cabe a sociedade promover uma discussão acerca do combate preventivo de tais condutas, além dos órgãos públicos atuarem em conjunto de forma mais efetiva por meio dos mecanismos legais previstos no ordenamento jurídico brasileiro para o combate e a conscientização da sociedade para a garantia dos direitos fundamentais protegidos pela Constituição Federal de 1988.

Necessário também realizar uma discussão sobre as legislações referente ao tema e sua efetividade na prática, de modo a esclarecer os pressupostos necessários para que o cidadão possa se valer do benefício de uma política pública que permita uma maior conscientização da população brasileira.

CONCLUSÃO

Os crimes de trânsito estão atribuídos no Código de trânsito brasileiro, e são todas as condutas proibidas ao conduzir um veículo automotor, estão tipificados no capítulo XIX, e com a grande demanda nos acidentes de trânsito e perceptível que algumas condutas sejam julgadas de forma diferentes, ainda mais aquela que fere um princípio constitucional importante que e a integridade humana e o direito à vida.

Diante desses fatos, nota-se que o Judiciário encontra um grande dilema para poder penalizar o sujeito que comete um crime de trânsito sob efeito do álcool pois, diante da dificuldade de especificar a conduta do agente para posterior responsabilidade.

Diante desse dilema, buscou-se realizar este trabalho, para melhor entender como se dão os crimes de trânsito previstos na Lei Seca, como se comprova e as penalidades e aplicada nos crimes, e como entende os Tribunais quando vão aplicar ao caso concreto.

O desenvolvimento do presente estudo visou possibilitar a compreensão um pouco mais sobre o processo histórico do Código de Trânsito brasileiro, como ele evolui com as mudanças da sociedade brasileira. Importante esclarecer acerca da aplicação do Código Penal no CTB e os tipos de crime que lá existe para punição de

condutor de veículos automotores, especificamente no que se refere à condução de veículos automotores sob influência do álcool.

Ao se aplicar a Lei Seca no ordenamento jurídico brasileiro, que propõe um agravamento das sanções antes previstas para cada crime descrito no CTB, a uma sanção diferente, devera o julgador aplicar da melhor forma que se adequar ao caso concreto, como pretende-se expor como os tribunais se posicionam na aplicação do caso concreto.

O trabalho tratou de algumas dúvidas, como a obrigatoriedade do uso do bafômetro, o valor conferido à declaração da autoridade policial, em quais situações elas são aplicadas, os tipos de crimes que possa ser aplicado, utilizando-se de jurisprudência dominante para esclarecer melhor a forma utilizada pelos julgadores para a aplicação da norma.

Através da Metodologia buscou-se empregar os meios necessários para elaboração de pesquisa científica e para tanto o método de pesquisa a ser utilizado neste trabalho será o dedutivo, isto é do geral para o particular, visto que, dentro do universo da união estável se busca tratar especificamente a questão do direito sucessório do companheiro e para tanto supõe e exige uma pesquisa bibliográfica previa, quer para o levantamento da situação da questão, quer para a fundamentação teórica, ou ainda para justificar os limites e contribuições da própria pesquisa.

Também adotou-se como opção metodológica complementar as legislações, artigos científicos, jurisprudências, com o objetivo de analisar com propriedade a temática proposta.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Constituição (1988). Brasília, DF: senado, 1988.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1.941. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em 10 set 2021.

_____. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997. Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em 10 set 2021.

_____. Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 10 set 2021.

_____. Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1.941. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em 10 set 2021.

_____. lei nº 11.705, de 19 de junho de 2.008. Lei Seca. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2.008/lei/l11705.htm>. Acesso em 10 set 2021.

_____. Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2.012. Nova Lei Seca. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-014/2.012/Lei/L12760.htm>. Acesso em 10 set 2021.

_____. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução nº 432, de 23 de janeiro de 2.013. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997

_____ – Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Disponível em: <[http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2.013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2.013c).pdf)> Acesso em 10 set 2021.

_____. Decreto nº 6.488/2008. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6488.htm>. Acesso em: 06 set. 2021.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 06 set. 2021.

_____. Habeas Corpus 158311/RS. 2009/0249894-8. 2010b. Disponível em <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=baf%F4metro&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=2>>. Acesso em: 06 set. 2021.

_____. Habeas Corpus. REsp 1113360/DF. 2009/0062831-8. 2010a. Disponível em <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=baf%F4metro&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=1>>. Acesso em: 06 set. 2021.

CNT. Uma década de Lei Seca: veja 10 fatos que mostram os impactos da norma. Agência CNT Transporte Atual. 18/07/2018. Disponível em: <https://www.cnt.org.br/agencia-cnt/10-fatos-lei-seca-uma-decada-vigencia>. Acesso em: 23 março 2022.

DNIT. Lei seca: 12 anos prevenindo acidentes, educando condutores, salvando vidas. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/noticias/lei-seca-12-anos-prevenindo-acidentes-educando-condutores-salvando-vidas>. Acesso em: 4 set 2021.

FELIX, Danielle (2015). Embriaguez e direção perigosa: a aplicação da lei seca e o conflito entre e direitos constitucionais. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/36577/embriaguez-e-direcao-perigosa-a-aplicacao-da-lei-seca-e-oconflito-entre-principios-e-direitos-constitucionais>>. Acesso em 02 set 2021.

GOMES, Luiz Flávio (2014). Novas configurações a respeito do crime de embriaguez ao volante. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI175310,81042A+falacia+do+denominado+crime+de+perigo+abstrato+de+periculosidade+real>>. Acesso em 02 set 2021.

_____ (2010). Princípio da não auto-incriminação: significado, conteúdo, base jurídica e âmbito de incidência. Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2066298/principioda-nao-auto-incriminacao-significado-conteudo-base-juridica-e-ambito-de-incidencia>>. Acesso em 02 set 2021.

_____. Comentários às reformas do código de processo penal e da lei de trânsito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. Lei Seca (Lei nº 11.705/2008). Exageros, equívocos e abusos das operações policiais. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1842, 17 jul. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11496>>. Acesso em: 15 março 2022.

GOVERNO FEDERAL. Lei Seca completa 13 anos com redução no número de mortes por lesões de trânsito no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/lei-seca-completa-13-anos-com-reducao-no-numero-de-mortes-por-lesoes-de-transito-no-brasil>. Acesso em: 23 março 2022.

JESUS, Damásio de. Direito penal. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 2.

LEITE, Manoel Carlos da Costa. Lei das contravenções penais. São Paulo: RT, 1976.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de direito penal. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2001. v. 2.

MPSP. Embriaguez ao volante – ação civil pública. 2003. Disponível em <www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/recursos.../teses/.../Tese-163.doc>. Acesso em: 03 set. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Processo penal: A presunção de inocência e a “Lei Seca”. Jornal Carta Forense, 4 ago. 2008. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br>>. Acesso em: 10 março 2022.

POLICIA RODOVIARIA FEDERAL, portal oficial de notícias da Polícia Rodoviária Federal. Brasil: 2018. Acesso em: 23 março 2022.

Seguro DPVAT: **Sobre o Seguro DPVAT**. Seguradora Líder. Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Sobre-o-seguro-DPVAT?gclid=EAIaIQobChMI1NDDkKbe6gIVU4GRCh03uQy4EAAYASADEgKWr_D_BwE. Acesso em: 23 março 2022.

SIMÃO, Daniel Augusto Girão; PINTO, Clício Gustavo de Oliveira (Coord.). **Lei Seca como ferramenta para garantir maior segurança no trânsito Brasileiro**. Goiás, 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Polícia e Segurança Pública) - Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás - Capm.

SOUZA, Renato Santos de; DIESEL, Vivien. Metodologia da Pesquisa. Santa Maria, 2008.

World Health Organization. **Alcohol and Injuries: Emergency Department Studies in an International Perspective**. WHO. Suíça, 2009. Disponível em: . Acesso em: 23 março 2022.